



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 724/90

Acrescenta dispositivos na Lei 674/89.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 674/89 fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O prazo para conclusão da obra é de, no máximo, sessenta dias, a partir da data da notificação prevista no Caput do artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Regoam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de maio de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José de Arimathéa, aprovada em reunião da Câmara Municipal do dia 29/05/90.)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.